LEI N. 6.212/2021

"Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Muriaé/MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no município de Muriaé/MG, a ser celebrada, anuamente, na semana que compreender o dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" seguirá as normas definidas pela Lei Federal n. 11.326/06, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Muriaé, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar por meio de cursos, workshops, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para abordagem de questões locais relacionadas à agricultura familiar e o seu desenvolvimento;

VII – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

VIII – Sensibilizar a população quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares do município.

Art. 4º - Caberá à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Muriaé promover as peças publicitárias relacionadas às atividades da "Semana Municipal da Agricultura Familiar", dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objeto desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Muriaé/MG.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé